

Vol VII, núm. 2, jul-dez, 2023, pág 126-139

ÉTICA E A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

ETHICS AND SCIENTIFIC RESEARCH

Liliana Rodrigues

RESUMO

Esta será uma reflexão teórica sobre a dimensão ética na prática da recolha de dados e, é também, um questionamento ético das práticas da triangulação de dados e dos resultados da investigação. Para tal, recorri ao método hermenêutico e à revisão bibliográfica e documental para consolidar o trabalho que aqui apresento. Que documentos devem ser garantidos no processo do desenho do projeto de investigação? Que dimensão tem o consentimento informado e como preservar o anonimato e confidencialidade dos dados? São essas e outras questões que procurei aqui responder de forma reflexiva com aqueles que compreendem que não há ciência sem ética, nem ética sem consciência.

Palavras-chave: Investigação, Ética, Projeto, Anonimato, Dados, Ciência.

ABSTRACT

This is a theoretical reflection on the ethical dimension of data collection practices and an ethical questioning of data triangulation and research results. To achieve this, I used the hermeneutic method and conducted a literature and document review to consolidate the work presented here. What documents should be ensured in the research project design process? What is the scope of informed consent and how to preserve the anonymity and confidentiality of data? These and other questions are answered reflectively for those who understand that there is no science without ethics, nor ethics without consciousness.

Keywords: Research, Ethics, Project, Anonymity, Data, Science.

1. INTRODUÇÃO

A dimensão ética da investigação científica é, cada vez mais, uma preocupação dos investigadores, mas também das instituições e daqueles que autorizam a publicação dos resultados da investigação. Estamos no domínio da ética da responsabilidade científica. É certo que a ética das virtudes caiu em desuso e Aristóteles deverá compreender que a Ética está para além da virtude, ainda que lhe reconheça como fundamento do exercício da humanidade de cada um de nós.

A ética da responsabilidade é própria de um indivíduo-sujeito dotado de autonomia (dependente, como toda a autonomia). No entanto, a responsabilidade tem necessidade de ser irrigada pelo sentimento de solidariedade, quer dizer, de pertença a uma comunidade. (MORIN, 2005, p. 100)

A ética na investigação é a bússola que nos orienta nos limites da responsabilidade que temos pelos e com os outros. Tem a ver com os valores e com os princípios não apenas do indivíduo, enquanto investigador, mas com toda a forma de processo e desenvolvimento da Ciência. Esta visão significa, também, dar sentido e identidade a uma comunidade científica.

A preocupação com a proteção dos dados, com o bem-estar dos participantes e dos informantes, mas também a proteção legal do investigador e da instituição a que é afiliado levantam sempre dúvidas sobre as orientações metodológicas, técnicas e éticas, particularmente no processo de recolha de dados.

Este artigo pretende ser um auxílio nessa reflexão ética sobre a prática da recolha de dados e um questionamento dessas práticas de investigação. As exigências éticas são as guias de toda e qualquer orientação humana. A investigação não é imune, enquanto processo, às questões da ética. Poderemos enumerar algumas considerações, mas temos consciência de que outras estarão omissas precisamente por serem *naturais*.

O “(...) direito à privacidade ou à não-participação, o direito a permanecer no anonimato, o direito à confidencialidade, o direito a contar com o sentido de responsabilidade do investigador” (TUCKMAN, 2000, p. 20-22) são apenas alguns imperativos inerentes à consciência de liberdade científica.

Acredito que os investigadores são pessoas idóneas e que tanto no campo de recolha de dados, como na apresentação do produto final da sua investigação (relatório) essa integração ética mantém-se. Desde muito cedo que a nossa consciência, o grilo falante do Pinóquio, nos diz como proceder. Até podemos recusar o *dever-ser*, mas isso não invalida a voz silenciosa do maior juiz que nós temos: a nossa própria consciência.

O próprio cansaço e adaptação física ao local onde o investigador emerge devem ser alvo da nossa reflexão em termos éticos. Também a apatia pode ser um inimigo. Aquilo a que muitos denominam de *preguiça intelectual*. Aí as saídas para apresentação de comunicações e resultados da investigação podem ser o melhor protesto para não cairmos na letargia mental. Escrever exige tempo, mas por outro lado esse tempo é limitado. Isto não significa escrever qualquer coisa porque tem de aparecer algo escrito. A pressa da produção escrita tem os seus riscos e temos que ter cuidado para “(...) não trituramos os dedos” (WOODS, 2001, p. 185).

A própria investigação é já um compromisso moral não só para com a academia, mas para com a comunidade. *Escrever* torna-se um imperativo moral e só o podemos fazer com os outros. Por isso, uma bibliografia de autores mais do que guias formam o conjunto dos mestres que nos ensinam que não se pode escrever sobre o vazio. Temos consciência que não somos ágeis com a economia das palavras, mas nada nos demove de que há muito mais para se saber. “*Lo que está escrito, escrito está. Ah, si tuviera más valor!*” (Ibidem, p. 201).

Não irei aqui discutir a ética científica de forma aprofundada, mas sim os procedimentos de instrução e de justificação para uma ética científica. Fazer de outro modo, seria assumir que os investigadores precisam de lições de uma área que não se pode ensinar, na sua essência.

2. OS INSTRUMENTOS DA ÉTICA CIENTÍFICA

Quando me refiro aos instrumentos da ética científica estou a significar orientações e princípios materiais que servem de base não só ao desenho do projeto científico, mas também ao seu processo e resultados.

Que documentos devem ser garantidos, em anexo ou no corpo do trabalho científico, de forma a ter toda a informação disponível para quem queira avaliar um projeto de investigação? Creio que a forma mais simples é fazer uma listagem com documentos fundamentais.

A recolha de dados é, provavelmente, onde a ética se mostra mais. Questões como a privacidade e o anonimato das informações recolhidas e a autonomia dos participantes retomam a discussão da transparência e justiça do processo.

Respeitar a autonomia dos participantes significa reconhecer a sua capacidade de fazer escolhas e decisões sobre a sua participação na pesquisa, sem qualquer tipo de coerção ou manipulação por parte do pesquisador. Isso implica em garantir que os participantes recebam informações claras e objetivas sobre a pesquisa, de forma a compreenderem seus objetivos e consequências, e em assegurar que eles possam recusar ou interromper a sua participação a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de retaliação ou prejuízo. (SOUZA, 2008, p. 251)

A questão põe-se ao nível do segredo profissional como indicador fundamental para a confiança pública na investigação científica.

A pesquisa científica é uma atividade socialmente construída, e a confiança do público na sua integridade é fundamental para seu sucesso. Aqueles que se envolvem em pesquisa devem sempre ter em mente que suas ações têm consequências não apenas para a comunidade científica, mas para a sociedade como um todo. (BUENO, 2016, p. 29)

Assim, a pesquisa científica não é um ato isolado do investigador, mas um trabalho que tem uma dimensão social e pública pelo seu impacto na vida de todos os dias dos cidadãos.

3. O CONSENTIMENTO INFORMADO, ESCLARECIDO E LIVRE

É um documento que diz respeito à autorização esclarecida assinada pelo informante e está previsto pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução 510/2016. Quem participa na investigação na qualidade de prestador de dados tem o direito de saber de forma simples, objetiva e clara os objetivos do estudo.

O consentimento informado acaba por ser um contrato entre o investigador e a sua instituição de afiliação e o participante. Nele, no cometimento informado, deve constar a identificação do investigador, o título e o enquadramento do estudo. Deverá ainda fazer constar os objetivos, o método e as técnicas que serão utilizadas na recolha de dados.

Este acordo de cooperação, clarificando devidamente, entre outros aspectos o acordo dos participantes e a confidencialidade dos dados obtidos, deverá ser efectuado antes de se iniciarem os procedimentos de investigação. No caso dos alunos, os acordos requerem não só o consentimento dos seus pais como também da direção das instituições (...), explicando-lhes devidamente os objetivos da investigação, os procedimentos a desenvolver e os conteúdos dos questionários, testes e outros instrumentos a utilizar. (SOUSA, 2005, p. 3)

O participante deverá ser informado do local e do tempo que terá de disponibilizar e garantir a sua participação será voluntária. Também será sensato referir se a participação é paga ou gratuita. Deve, ainda, o investigador informar do prazo para a destruição da matéria recolhida, por exemplo através de sistema áudio ou vídeo.

Outra questão importante é referir se o estudo é financiado e, em caso afirmativo, é obrigatório referir a entidade financiadora. Se é uma entidade pública ou privada, ou se ambas as coisas. No caso do projeto ter sido submetido a uma comissão de ética e pedido um parecer institucional da proteção de dados, então essa informação deve constar no consentimento informado. Não se preocupe se fica um documento maior do que esperava. É da forma que protege todos os que intervêm no processo de investigação.

A dimensão maior do consentimento informado assenta nas questões de anonimato e confidencialidade dos dados. O anonimato protege os participantes ao garantir a não identificação pública do registo dos dados de identidade dos informantes. A confidencialidade dos dados deve garantir somente a exclusividade deste ou daquele estudo em específico.

Assim, não devemos, como investigadores, em momento algum pedir, após a recolha de dados, contatos pessoais, profissionais ou institucionais daqueles que nos permitiram coletar dados. Podemos sim deixar o contato do investigador com a sua identificação devidamente feita aos participantes. Em caso de dúvida, após a recolha de dados, são os participantes que contactam os investigadores e não o contrário.

No caso dos inquiridos por questionário online deve constar uma secção, logo na entrada deste instrumento de recolha de dados, que faça preencher que o informante tem mais de

18 anos de idade e que consente, de forma livre e esclarecida, participar no estudo. Em todos os casos, presencial ou online, o informante tem o direito de desistir de participar no estudo a qualquer momento e sem ter que se justificar ao investigador ou equipa de investigadores.

4. OS INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

Da listagem de documentos, devem estar anexados os instrumentos de recolha de dados, mas não preenchidos. O que se chama o instrumento científico validado, ou seja, a fase zero de recolha de dados. Normalmente, assume-se como um pré-teste ou, literalmente, testagem dos instrumentos de investigação.

A variedade de ferramentas de recolha de dados é tão grande que aqui não haveria espaço para enumerá-los a todos, mas alguns deles são por todos nós conhecidos: escalas, entrevistas individuais ou por *focus group*, inquéritos por questionário, notas etnográficas, diários de bordo, grelhas de observação, etc.

O uso de técnicas de investigação deve ser guiado pelos mesmos princípios éticos que norteiam a pesquisa em si. Os pesquisadores devem ser sensíveis aos valores culturais e às normas sociais dos grupos que estão estudando, e devem garantir que os participantes da pesquisa sejam tratados com respeito e dignidade. Isso inclui o respeito pela privacidade, anonimato e confidencialidade dos participantes, bem como a obtenção de seu consentimento informado para participar da pesquisa. (BUENO, 2016, p. 34)

Os direitos dos participantes devem ser garantidos e respeitados e é nosso dever atender mais cuidadosamente às técnicas que expõem mais os participantes, como é o caso da técnica da observação participante ou dos registos etnográficos. Mais ainda quando estes dados têm implicações na publicação e divulgação dos resultados.

Borg e Gall (1989), sugerem dois processos de procurar salvaguardar a confidencialidade dos dados de uma investigação:

1. “Efectuar a recolha dos dados da investigação de tal modo que ninguém, nem mesmo o investigador, consiga encontrar ligações entre os dados obtidos e cada um dos sujeitos que os produziram.

Por exemplo, a entrega de questionários em folhas idênticas, sem qualquer identificação, dentro de envelopes idênticos, fechados e devolvidos pelo correio ou depositados num local em que não se proceda ao registo da sua recepção.

2. Usando um sistema de ligação.

Por exemplo, (...) a substituição dos nomes por um código numérico que é apenas do conhecimento do investigador” (SOUSA, 2005, p. 37).

Os próprios instrumentos de recolha de dados devem prever não só os riscos e os benefícios de participar na pesquisa, mas da própria pesquisa, como um todo. Uma coisa, por exemplo, são os riscos inerentes a medições da pulsação cardíaca em esforço. Outra é compreender a importância e mais-valia de um estudo que vise auxiliar a área científica da cardiologia. Para minimizar os riscos de participação deve existir um plano de contingência (CNS, Resolução 510/2016) e a adoção de medidas de segurança. Aqui, é mais comum uma atenção suplementar na área geral da Saúde (BARROS, 2002).

Em qualquer pesquisa médica envolvendo seres humanos, cada paciente potencial deve ser informado adequadamente dos objetivos, métodos, fontes de financiamento, eventuais conflitos de interesses, perturbações e riscos previsíveis que a pesquisa possa implicar e dos eventuais benefícios para a saúde ou para a sociedade que possam resultar da pesquisa. O paciente potencial deve ser informado da sua liberdade de recusar participar na pesquisa ou de retirar o seu consentimento para participação em qualquer momento. Após ter sido informado de tudo isso, o consentimento informado, livre e esclarecido do paciente por escrito deve ser obtido. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL, 2013, p. 48)

5. A CARTA DE ACEITAÇÃO E A SUPERVISÃO CIENTÍFICA

No caso da formação avançada, mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento, ela carece de um supervisor científico. Sejam nos mestrados, doutoramentos ou pós-doutoramentos há um supervisor científico que deve assinar uma carta institucional mostrando a sua disponibilidade para garantir o bom funcionamento destes trabalhos seja do ponto de vista científico, seja do ponto de vista processual e ético.

No que se refere aos projetos de investigação não conducentes a grau académico, eles dispõem sempre de um coordenador principal e dos coordenadores locais. Deverão ser eles a assinar a carta de responsabilidade da investigação a ser desenvolvida. Uma das formas de redação desta carta é a modo de compromisso de honra.

Esse compromisso é um termo de responsabilidade que implica a percepção real que as normas éticas em diferentes contextos (BENTO, 2009), fazem advir diferentes responsabilidades. Isto é, quem se compromete com a investigação, e aqui a área das ciências sociais deve ser muito cautelosa, deve ter muito presente as implicações do seu trabalho em grupos vulneráveis, em especial quando se abordam dados sensíveis como questões relacionadas com género, sexualidade, saúde mental, etc.

6. A DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a Diretiva da Proteção de Dados (Diretiva (UE) 2016/680¹) foi assumido por toda a União Europeia que a “proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental” (JOUE, Directiva UE, Considerando 1, 2016) e, neste sentido, todos os Estados-Membros da União Europeia viram-se obrigados a transpor esta diretiva na sua legislação nacional. A deadline foi 2019. Com a melhoria desta diretiva, foi derramada na lei nacional a ordem jurídica interna das diretivas (UE) 2022/211 e (UE) 2022/228 relativas a matéria de proteção de dados pessoais, neste caso no domínio penal.

Importa aqui percebermos que a não proteção de dados, inclusive na investigação, tem consequências. Daí que todos os projetos devam ser acompanhados por uma declaração da

¹ Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho

proteção de dados da instituição de origem do investigador ou da equipa de investigação. Aquilo que na lei se atribui ao Encarregado da Proteção de Dados.

Todos nós conhecemos o célebre caso das multas aplicadas a empresas gigantes das tecnologias. A uma delas foram aturados 745 milhões de euros em multas. Estas multas podem ir dos 10 aos 20 milhões de euros por incumprimento do General Data Protection Regulation (GDPR)². No artigo 83 da diretiva podemos encontrar as sanções³ que são definidas em função de critérios como:

- A natureza e o tamanho do mal cumprimento;
- Que precauções a empresa teve para limitar o risco;
- Se a empresa notificou as pessoas afetadas sobre suas infrações;
- O tipo de dados pessoais que foram afectados;
- O histórico da empresa no que diz respeito a questões de privacidade de dados;
- O nível de conformidade da empresa com a sua DPA durante o período de remediação;
- Como a empresa respondeu aos avisos da GDPR;
- A intenção em relação ao mau uso de dados, e se houve negligência;
- Quanta mitigação existe para limitar os danos causados aos sujeitos dos dados. (**Visitor Analytics, 2023**)

Sendo clara a importância da declaração institucional Encarregado da Proteção de Dados, seguimos para os parceiros da investigação.

7. OS PARCEIROS DA INVESTIGAÇÃO

Muitas vezes a recolha de dados ocorre em instituições terceiras, portanto, fora da instituição de afiliação do investigador. Isto significa que a recolha de dados pode se dar em instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, associações, empresas, etc.

Seja onde for, o investigador deve garantir um documento escrito com parecer favorável da ou das entidades onde irá proceder à recolha de informação. Se a instituição onde se procederá a recolha de dados for tutelada por um governo regional, ou nacional o investigador deve garantir esse parecer favorável por escrito. Por exemplo: se a recolha de dados é feita numa escola, então o Ministério, ou Secretaria da Educação deverá ter conhecimento e autorizar através de um

² Ver mais em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>

³ Ver mais em <https://gdpr-info.eu/art-83-gdpr/>

documento escrito. Isto não subtrai o parecer favorável por parte da direção da escola e dos pais, em casos de trabalharmos com menores.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Se for aplicável, deve constar uma declaração de não conflito de interesses do investigador e de todos os elementos da equipa de investigação. Uma situação de conflito de interesses é gerada entre duas ou mais partes, nomeadamente pelo acesso a informação privilegiada, e que pode comprometer a isenção da interpretação da informação científica e/ ou que possa afetar ou influenciar o interesse coletivo. Até porque o conflito de interesses pode descambar numa situação de corrupção e de crime.

As formas mais eficazes de controlo de conflito de interesses, além da consciência de cada um, é através dos Códigos de Conduta e de Ética, ou Manuais de Boas Práticas. Com declarações de situações concretas e com pedidos de escusa da função é possível prevenir conflitos de interesses. A maior parte das instituições detêm políticas globais de prevenção e gestão de conflitos de interesse.

9. DESENHO DO PROJETO CIENTÍFICO

Fazer um mapa de trabalho e um desenho de um projeto de investigação querer muitas horas de trabalho e um diálogo profundo entre nós e a nossa consciência. O debate científico e crítico tende a ser o menos difícil porque, uma vez treinados, o método encarrega-se de nos aquietar as dúvidas científicas.

Mas a “(...) ética para si mesmo pode definir-se (...) como resistência à nossa própria barbárie interior. Nenhuma civilização conseguiu reduzir a barbárie interior do ser humano” (MORIN, 2005, p.101). A Ciência percebeu rapidamente que não sobrevive sem a Ética e que ela deve ser sua aliada para ser respeitada.

Segundo Sousa (2005, p. 79), “Na fase de preparação, pensa-se e planeia-se a investigação, especificando-se os objetivos, delimitando-se o campo de pesquisa e elaborando-se um esboço inicial que se transforma em projeto quando toda a planificação está devidamente pensada e definida.” É também nesta fase que os procedimentos éticos são delineados.

RECH- Revista Ensino de Ciências e Humanidades – Cidadania, Diversidade e Bem Estar. ISSN 2594-8806

Cuidados básicos como a identificação do tipo de estudo, se tem ou não instituições externas a participar nos trabalhos, se existe um acordo de partilha de dados assinado entre instituições diferentes e quem são essas entidades permitem que se dê passos enormes na confiança da comunidade, em geral.

Referir com toda a franqueza se o projeto envolve seres humanos, animais, materiais biológicos etc. e descrever o protocolo da investigação não só fortalece a confiança na investigação como nos orienta como investigadores, ao longo do processo, na própria fundamentação teórica e científica. Também devem ser referidos os procedimentos de segurança e de destruição dos dados. Os dados não podem ficar eternamente na posse dos investigadores, até porque o tempo da investigação tem um princípio e um fim.

A ética na investigação permite-nos corrigir procedimentos metodológicos e técnicos, identificando quem pode participar e quem deve ficar de fora. Menores, migrantes, grávidas, pessoas com necessidades especiais ou com problemas mentais, reclusos, etc. Os critérios de inclusão ou de exclusão dos informantes são científicos, mas também trazem uma definição ética e, em alguns casos, deontológica. São esses critérios que nos permitem a construção de amostras ou de grupos de informantes.

Anexo ao projeto inicial e ao relatório final da investigação deve constar o *Curriculum Vitae* do investigador, ou de todos os membros da equipa de investigação, se for o caso. Deve ser claro quem é o líder, ou o coordenador principal ou local da investigação. No caso da formação pós-avançada, mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento, além do CV do investigador deve constar o CV do supervisor ou orientador científico. Na identificação do ou dos investigadores deve estar a seguinte informação: nome, instituição de afiliação, endereço de correio eletrónico e contato telefónico.

10. RISCOS E BENEFÍCIOS NA INVESTIGAÇÃO

Aqueles que se disponibilizam a facultar informações e dados devem saber os riscos inerentes à sua participação no estudo. É verdade que preencher um inquérito por questionário pode nos levar 20 minutos da nossa vida, mas uma amostra de sangue pode nos levar bem mais. Por isso, devem existir indicações claras, por parte do investigador, sobre o que está em jogo na participação de terceiros no trabalho científico.

RECH- Revista Ensino de Ciências e Humanidades – Cidadania, Diversidade e Bem Estar. ISSN 2594-8806

Convém que seja sabido, se for o caso, que compensações serão dadas, quanto e como será feito esse retorno. A compensação é um mecanismo utilizado para corrigir ou equilibrar alguma coisa.

No processo de investigação científica experimental, a compensação pode ser entendida de outra maneira. Quer dizer como técnica de controle de grupos experimentais, isto é, como garantia que o grupo experimental e o grupo de controle recebem tratamentos idênticos, exceto pelo fator que está sendo testado. Assim, é certificado que qualquer diferença nos resultados se deve ao fator que está sendo testado e não outras variáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os que participaram na investigação são parte integrante dos resultados. Neste sentido, a pergunta é simples: se o investigador garantiu o anonimato e a confidencialidade dos dados (SILVA; NUNES, 2009), e como fará o retorno sobre os resultados aos participantes?

Pode recorrer a diferentes formas: artigos científicos, publicação online de dissertações e teses, palestras, conferências, sites destinados a projetos ou estudos. Mas o retorno tem de acontecer. É um dever nosso. É uma demanda ética de gratidão. Sem os informantes e sem os dados a teoria seria vazia.

Por isso é que temos a obrigação, como investigadores, de assinar um termo de responsabilidade. Responsabilidade para com o progresso científico, mas essencialmente para com a humanidade.

A Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial Princípios Éticos para a Investigação Médica em Seres Humanos não serve apenas à área científica da saúde. Ela é uma guia fundamental e conjugada com a Proteção de Dados e com as recomendações da União Europeia fazem-nos redimensionar os projetos e os estudos e mostram-nos até onde pode a Ciência ir.

Tudo o que é vivo merece o nosso respeito e a nossa mais profunda admiração. Aliás, para que serviria uma ciência sem ética? Conhecer é ser capaz de pensar e pensar é respeitar o mundo e tudo o que nele habita.

A ética do conhecimento é a mais profunda luta que temos contra o despotismo, a cegueira e a mentira. Por ela é possível compreender as incertezas e as contradições científica, mas também as que são inerentes à própria Ética. Ela é ética do conhecimento e da investigação porque é diálogo constante daquele que pensa e que constrói o conhecimento com aquele que é

possibilidade real de existência desse conhecimento. Respeitar o sujeito e o objetivo, esse par do ato cognoscitivo, é garantir a liberdade científica e a sua qualidade. Mas há, aqui uma outra dimensão igualmente importante: quanto maior for a percepção do que faz a ciência maior será a democracia cognitiva (MORIN, 2003).

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. Declaração de Helsinque da Associação Médica Mundial - Princípios éticos para a pesquisa médica envolvendo seres humanos. Brasília: **Jornal Brasileiro de Reprodução Assistida**, 17(1), p. 47-50, 2013.

BARROS, R. B. D. Ética na Pesquisa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: **Ciência & Saúde Coletiva**, 7(4), p. 893-905, 2002.

BENTO, B. C. **Ética na Pesquisa em Ciências Sociais: dilemas e desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.

BUENO, W. F. Ética e Integridade na Pesquisa em Ciências Sociais. In: CORRÊA, F.; GARCIA, A. (Orgs.). **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais: princípios, técnicas e métodos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná (UFPR), p. 28-38, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GDPR. Quais são as penalidades para o não cumprimento do GDPR? **Blog Visitor Analytics**. Disponível em: <<https://www.visitor-analytics.io/pt/blog/quais-sao-as-penalidades-para-o-nao-cumprimento-do-gdpr/>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

MORIN, E. **O Método VI – Ética**. Parede: Publicações Europa-América, 2005.

MORIN, E. **A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

REIS, R. A. Ética na Pesquisa em Ciências Sociais: reflexões a partir da antropologia. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 25(74), p. 121-138, 2010.

SILVA, L. O. M.; NUNES, M. D. M. O Sigilo na Pesquisa Qualitativa em Saúde: reflexões éticas. São Paulo: **Revista Brasileira de Enfermagem**, 62(2), p. 277-282, 2009.

SOUSA, A. B. **Investigação em Educação**. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

SOUZA, M. T. D. D. Reflexões sobre ética na pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: **Revista Brasileira de Enfermagem**, 61(2), p. 249-253, 2008.

TUCKMAN, B. **Manual de Investigação em Educação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

WOODS, P. **La escuela por dentro – La etnografía en la investigación educativa**. Buenos Aires: Paidós, 2001.

Recebido: 20/4/2023. **Aceito:** 31/5/2023. **Publicado:**1/7/2023.

Autora

Liliana Rodrigues - Atua como Professora Dra. Associada com Agregação na Universidade da Madeira, Portugal. Lecionou, como convidada, em universidades espanholas, no Brasil e na Lituânia. Foi deputada no Parlamento Europeu entre 2014-2019. Doutorada e Mestre em Educação e licenciada em Filosofia pela FCSH da Universidade Nova de Lisboa. É investigadora do CIE-UMa/FCT. Preside a Faculdade de Ciências Sociais, Presidente da Comissão de Ética e foi Coordenadora Científica de Educação. Atualmente é Diretora dos Cursos do doutoramento em Currículo e Inovação Pedagógica, mestrado em Educação e Desenvolvimento Comunitário e Licenciatura em Ciências da Educação.

E-mail: lilianagr@staff.uma.pt

Instituição: Centro de Investigação em Educação da Universidade da Madeira

País: Portugal